

PORTARIA Nº 088/2014-DG/MP, de 29-08-2014

Regulamenta a entrada de visitantes portadores de deficiência visual que necessitam ou façam uso de animais para guiá-los, nos prédios administrados pelo Ministério Público.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 734, de 26 de novembro de 1993;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é preceito fundamental e basilar da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante;

Considerando a Resolução n.º 81, de 31 de janeiro de 2012 (alterada pela Resolução n.º 99/2012), do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe acerca da promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, especificamente prevista em seu artigo 3º, inciso VIII;

Considerando a necessidade de regulamentar a entrada de visitantes portadores de deficiência visual que necessitam ou façam uso de animais para guiá-las, nos prédios administrados pelo Ministério Público de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização de cães-guias ou cães-guias de acompanhamento para Membros, Servidores, Visitantes ou prestadores de serviços/fornecedores, dentro dos prédios administrados exclusivamente pelo Ministério Público, bem como a permanência dos animais nas dependências institucionais;

Resolve editar a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I
DO ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES VISUAIS

Artigo 1º - O Ministério Público de São Paulo deve dispensar atendimento às pessoas com deficiência visual acompanhadas de cão-guia, bem como treinador ou acompanhante habilitado, podendo ingressar e permanecer, desde que observadas as condições informadas por esta Portaria e, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 10.048/2000, nas suas dependências, em prédios sob sua administração, no interior e capital.

Artigo 2º - Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – deficiente visual: pessoa com cegueira ou baixa visão;

II – cão-guia: o animal portador de certificado de habilitação fornecido por uma escola filiada à Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia e que, esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual, dependente inteiramente dele, ou que se encontre em estágio de treinamento;

III – dependências do Ministério Público: recintos, salas de triagem (onde houver), salas de espera e gabinetes de Promotores ou Procuradores de Justiça;

Artigo 3º - Todo cão-guia portará identificação e, sempre que solicitado, o seu condutor deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido pela Escola de Cães-Guias, acompanhado do atestado de sanidade do animal fornecido pelo órgão competente, ou médico veterinário.

Parágrafo Único - A admissão de entrada e permanência de cão-guia de acompanhamento, junto de pessoas portadoras de deficiências, nos locais indicados no “caput” do artigo 1º, estará condicionada à apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal.

Artigo 4º - A pessoa com deficiência visual tem direito de manter pelo menos um cão-guia para transitar com ele, seguro pela coleira, nas áreas e dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, independentemente de restrições à presença de animais.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.172, p.56, 12 de setembro de 2014.